

Lei n° 446/69
 Em, Gauchinho Bradelin-
 es, Prefeito Municipal
 de Chavassa, Estado -
 de São Paulo, mandado
 das afixar nas que me
 são confiadas por
 lei;

Fica saber que a Fámu-
 nara Municipal de Chavassa, SP, desempenha em
 nomego a seguinte lei:

(Artigo 1º) - Fica aberto
 na Chavassaria Municipal de Chavassa, mun-
 dicipio Especial, sua importânia de R\$ 120.000,00
 (cento e vinte mil reais), destinado
 a cobertura das despesas da estação dos fun-
 cionários da opas (Organização Pan-Americană
 da Saúde), que tempranta de Erradicação da
 Variola, em sua municipalidade.

(Artigo 2º) - O valor acima
 supra endereçado será coberto com o suplemento financeiro
 apurado no Balanço da finanças do execu-
 tivo anterior (1968).

(Artigo 3º) - Esta lei en-
 trará em vigor na data de sua publicação, re-
 cogendo as disposições em essa parte.

Palavra da Municipal de
 Chavassa, 10 de outubro de 1969.

Battista

Lubrificada em 10 de outubro
 de 1969.